



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

Recife, 19 de julho de 2024

Ofício nº 047/2024 – GC004

Processo Licitatório nº 03/2024
Concorrência nº 03/2024

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Tratam-se de Pedidos de Esclarecimento ao Edital, referentes ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a concessão de serviços públicos para fornecimento, implantação, gestão, operação e manutenção de PLACAS TOPONÍMICAS, PLACAS TURÍSTICAS e DIRECIONADORES DE PEDESTRE, com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, coordenado pelo Grupo de Contratação da SEPLAGTD nº 004.

DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência resta designada para o dia 23/07/2024 e os Pedidos de Esclarecimento em apreço foram recepcionados pelo GC-SEPLAGTD-004 tempestivamente, visto que obedeceram ao prazo disposto no Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO (IPSIS LITERIS) E DA RESPOSTA

A princípio, impende mencionar que, a par dos questionamentos apresentados, esta Agente de Contratação entendeu por provocar a área técnica competente para proceder à respectiva resposta, tendo essa o feito por meio da Nota Técnica SEPLAGTD/SEPE/GGE3 Nº 24/2024.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

As Consulentes encaminharam as seguintes indagações, *ipsis litteris*:

ESCLARECIMENTO 4

1	<p>ITEM OU CLÁUSULA:</p> <p>5.2. O VALOR DO CONTRATO será reajustado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que o substitua, a cada 12 (doze) meses a contar da DATA-BASE DO CONTRATO, independentemente da data da assinatura do CONTRATO.</p> <p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Não ficou claro qual critério será utilizado para estabelecer a DATA-BASE-DO CONTRATO. Pois temos como entendimento que um contrato passa a ter efeito após a sua assinatura.</p>
RESPOSTA	<p>Conforme o item 1 - DAS DEFINIÇÕES, alínea "q" do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2024, "DATA-BASE DO CONTRATO" corresponde ao "dia 31 de dezembro de 2023, utilizado como data-base para orçamentação e cálculo do VALOR DO CONTRATO e do VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA;"</p>
2	<p>ITEM OU CLÁUSULA:</p> <p>10.4. A OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga anualmente ao PODER CONCEDENTE até o dia 10 (dez) de maio do ano subsequente ao que se refere, ou seja, em até 10 (dez) dias após o prazo limite para envio dos DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, observado os subitens abaixo.</p> <p>10.4.1. A OUTORGA VARIÁVEL não incidirá sobre as RECEITAS ACESSÓRIAS; em relação às RECEITAS VINCULADAS, incidirá apenas sobre aquelas obtidas a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.</p> <p>10.4.2. Na hipótese de serem detectadas pelo PODER CONCEDENTE imprecisões nos DEMONSTRATIVOS</p>



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

	<p>FINANCEIROS, ou discrepâncias de qualquer outra origem entre os valores indicados pela CONCESSIONÁRIA e aqueles entendidos pelo PODER CONCEDENTE como devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL, as PARTES deverão observar o procedimento de solução de divergências disposto no CAPÍTULO XII.</p> <p>10.4.2.1. A ausência de contestação dos DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS até a data de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL não implica em preclusão do direito de cobrança de qualquer valor que venha a ser posteriormente identificado pelo PODER CONCEDENTE como devido pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>10.4.2.2. Em relação a quaisquer valores não pagos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE até a data de vencimento, mas posteriormente Página 28 de 111 identificados e/ou definidos como devidos, incidirão todos os ônus indicados na subcláusula 10.5, contados desde a data em que o valor em questão originalmente deveria ter sido pago.</p> <p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Nas definições não ficou claro como será apurado a OUTORGA VARIÁVEL, nem quais os DEMONSTRATIVOS FINANCEIRO serão aceitos.</p>
RESPOSTA	<p>Conforme, ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO, CLÁUSULA 1 - DAS DEFINIÇÕES, ITEM 1.1., "y":</p> <p>"y) DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS: Balanço Patrimonial (BP), Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis e/ou financeiras exigidas pelas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);"</p> <p>Diante disso, a apuração da outorga variável se dará com a análise do Poder Concedente dos demonstrativos financeiros da Concessionária, com a finalidade de validar o valor</p>



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

	transferido ao Poder Concedente a título de outorga variável.
3	<p>ITEM OU CLÁUSULA:</p> <p>4.3. O poste do CONJUNTO TOPONÍMICO deverá ser composto por uma estrutura autoportante, confeccionado em tubo metálico com tratamento anticorrosivo e resistente a maresia, com tamponamento na parte superior, tendo dimensões adequadas de modo a garantir a estabilidade do elemento, conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>4.3.1. Em casos excepcionais, em que o PODER CONCEDENTE não disponha de estrutura mais adequada para instalação de lixeira e/ou outros mobiliários urbanos de interesse local, a CONCESSIONÁRIA deverá permitir que o PODER CONCEDENTE utilize o poste do CONJUNTO TOPONÍMICO com essa finalidade, sendo certo que todas as atividades relacionadas aos mobiliários em questão serão de inteira responsabilidade do PODER CONCEDENTE.</p> <p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Nas definições não ficou claro o tipo de tubo, dimensão nem parede que deverá ser utilizado e que foi considerado para elaborar o estudo do projeto.</p>
RESPOSTA	<p>Não há definição específica do tipo ou dimensão do tubo que deverá ser utilizado pela Concessionária. O modelo dos mobiliários urbanos objeto do Contrato de Concessão em tela podem ser propostos pela futura Concessionária, devendo cumprir as diretrizes e especificações mínimas estabelecidas no material editalício.</p> <p>A propósito, os croquis disponibilizados na documentação editalícia (ANEXO II DO CADERNO DE ENCARGOS - CROQUIS REFERENCIAIS) são meramente referenciais, sugerindo um modelo para o mobiliário urbano. Contudo, os croquis em comento não são vinculativos, podendo ser desconsiderados pela futura Concessionária, a qual poderá propor um modelo de conjunto toponímico distinto, desde que sejam atendidas as condições do edital e aprovadas pelo Poder Concedente.</p>



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

4	<p>ITEM OU CLÁUSULA:</p> <p>4.4. As PLACAS TOPONÍMICAS poderão ter face única ou face dupla, a depender da sua estrutura de fixação. (...)</p> <p>4.4.2. As PLACAS TOPONÍMICAS DE FACHADA, de face única, serão afixadas em estruturas diversas, com preferência para fachadas e muros das edificações de esquina, respeitados os parâmetros ambientais e urbanísticos vigentes.</p> <p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Em nenhum local do edital foi apresentado modelo da garra de fixação das placas Toponímicas nos postes. Também não foi mencionado em nenhum momento as garras de fixação da placa de propaganda no poste. Em que momento será apresentado o modelo, avaliado e aprovado pelo poder concedente deste certame?</p>
RESPOSTA	<p>Não há definição específica do modelo da garra de fixação das placas. O modelo dos mobiliários urbanos objeto do Contrato de Concessão em tela podem ser propostos pela futura Concessionária, devendo cumprir as diretrizes e especificações mínimas estabelecidas no material editalício.</p> <p>A apresentação do projeto do mobiliário urbano será apresentado pela Concessionária na ocasião do Plano de Implantação, cujo regramento está disposto no item 3.5. do Caderno de Encargos.</p>
5	<p>ITEM OU CLÁUSULA:</p> <p>Anexo do Caderno de Encargos II - Croquis Referenciais, 3. Croquis referenciais - Placas Toponímicas</p> <p>No Anexo II do Caderno de encargo- CROQUIS REFERENCIAS (RETIFICADO) na página 6 "CROQUIS REFERENCIAIS- PLACAS TOPONÍMICAS."</p> <p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Existe um espaço destinado ao QR CODE com informação a respeito da Rua e/ou Bairro. Mas em nenhum outro local do Edital identificamos critérios das informações e modelo que</p>



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

	devem constar nesse QR CODE.
RESPOSTA	<p>Não há definição específica do modelo do arquivo que devem constar no QR Code, devendo a Concessionária seguir as diretrizes e especificações mínimas contidas no material editalício, notadamente do item 4.5.3.2. do Caderno de Encargos, segundo o qual: "Para a referência acerca da denominação do logradouro, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar QR Code que direcione o usuário/cidadão para uma página de acesso gratuito com as informações, sem prejuízo às regras descritas no item 4.5.3. Nesse caso, não será vedada a obtenção de RECEITA ACESSÓRIA pela CONCESSIONÁRIA através da exploração da página, desde que isso não afete a facilidade de obtenção das informações pelo usuário/cidadão, conforme análise do PODER CONCEDENTE."</p>
6	<p>ITEM OU CLÁUSULA: (DATA ROOM, APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL)</p> <p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Não ficou claro, a questão de dois painéis de publicidade em esquinas pertencentes a um mesmo nó viário. Um cruzamento de logradouros forma 4 esquinas, caso seja instalado 4 conjuntos toponímicos, só 1 poderá ter propaganda?</p>
RESPOSTA	<p>Conforme ANEXO II DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS [RETIFICADO], item 4.6.3.:</p> <p>"4.6.3. Fica desde já vedada a instalação de mais de 2 (dois) PAINÉIS DE PUBLICIDADE em esquinas pertencentes a um mesmo NÓ VIÁRIO."</p> <p>Dessa forma, um cruzamento em logradouro com quatro esquinas, caso sejam instalados 4 conjuntos toponímicos, apenas 2 (dois) conjuntos toponímicos poderão conter propaganda/painel publicitário.</p>

ESCLARECIMENTO 5



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

1	<p>ITEM OU CLÁUSULA ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES</p> <p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO Conforme republicação do Edital de Concorrência, alguns itens do Edital foram alterados e por consequência a referência dos modelos de declarações constantes do ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES, foram alteradas no edital, inclusive quanto ao conteúdo e existência de novas declarações. Desta forma perguntamos se não será republicado o ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES, para que as LICITANTES tenham tempo hábil para a confecção das novas declarações, de modo que possam atender o edital em sua integralidade? Caso não seja republicado, podemos entender que a licitante está livre para produzir as declarações como entender ser cabível e isto não gerará qualquer efeito desclassificatório ou de inabilitação desde que reproduza os termos do edital?</p>
RESPOSTA	<p>O Edital não será republicado, tendo em vista que o equívoco na nomenclatura do documento consiste em mero erro material que não macula a interpretação das disposições do instrumento convocatório acerca das declarações a serem apresentadas pelos licitantes. Isso porque, os itens do Edital que tratam sobre tais documentos, além de trazer a nomenclatura dada a cada uma das declarações, também especificam o conteúdo que deve estar contido no documento. Inclusive, há compatibilidade entre o conteúdo descrito no Edital (itens 16.1 "b" a "g", item 16.1.1, item 16.1.2 e item 16.4.3.) e o conteúdo das declarações contidas no ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES.</p> <p>Segundo entendimento dos Tribunais Pátrios, se o conteúdo da declaração for compatível com as exigências editalícias, não haverá desclassificação ou inabilitação de licitante pela mera divergência de forma entre as declarações apresentadas pelo licitante com os modelos disponibilizados no Edital, devendo sempre prevalecer o conteúdo sobre a forma.</p>



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAGTD-004

Isto posto, faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das considerações aqui prestadas, uma vez que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas pertinentes.

Daniele Estevão de Araújo
Agente de contratação